

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 012/2017

PROJETO DE LEI Nº. 176/2017

Institui a Politica Municipal de Resíduos Sólidos de Hortolândia

Autor: Poder Executivo

Relator Designado: Vereador João Pereira da Silva

I - INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Ângelo Augusto Perugini, tem como objetivo a instituição da politica municipal de resíduos sólidos, que pode ser considerado como um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal e municipal.

Os planos de resíduos sólidos devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do "ciclo de vida" dos produtos.

Infelizmente a população ainda não se conscientizou que a sua ação provoca uma reação e um impacto negativo no meio ambiente que, consequentemente, vai interferir na qualidade ambiental, assim como, na saúde pública e qualidade de vida de todos nós. Portanto a implantação de uma politica municipal para captação e destino correto dos resíduos sólidos é de suma relevância para nossa cidade.

A Proposta tramitou nas Comissões: de Justiça/Redação e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania tendo recebido parecer favorável em ambas.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II - sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V — sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII - plano diretor;

VIII - sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI - assuntos metropolitanos.

II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2017.

Vereador: João Pereira da Silva

Relator Designado

Acompanham o voto do relator:

Vereador: Daniel Laranieira

Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Gervásio Batista Pozza

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br